



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1705 /2003.

**Concede abono salarial aos monitores de creches do município de Pirapora.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido abono salarial destinados aos monitores de creches no município de Pirapora, que estejam no efetivo exercício de suas funções, no valor mensal e individual de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que não será incorporado aos salários a qualquer título.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 31 de março de 2003.

  
Ildemar Antônio Alves Cordeiro  
Presidente

  
Antônio Luiz de Deus  
Secretário



**Lei Municipal nº 1705/2002**

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 09 de abril de 2003

  
Leonidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL